

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO - A.E.E.P.

**Com as alterações aprovadas em Assembleia Geral
de 8 de Julho de 2003**

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

Artigo 1º - 1. A ASSOCIAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO, abreviadamente designada por A.E.E.P., é uma associação de entidades titulares de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo não superior, que se rege pela lei aplicável e pelos presentes Estatutos.

2. Para efeitos destes Estatutos, entende-se por entidade titular do estabelecimento de ensino a entidade sua proprietária ou aquela que é responsável pela sua administração.

Artigo 2º - 1. A A.E.E.P. durará por tempo indeterminado a partir de 5 de Julho de 1975, data em que foi constituída.

2. A A.E.E.P. tem a sua sede em Lisboa, na Avenida Defensores de Chaves, 32-1º esquerdo, só podendo a Assembleia Geral transferi-la para qualquer outro local.

3. A A.E.E.P. terá, pelo menos, três delegações regionais, uma no Norte, outra no Centro e outra no Sul do país, com sede nas localidades que forem escolhidas pela Direcção.

Artigo 3º - 1. A A.E.E.P. é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada da capacidade jurídica inerente à sua natureza e aos seus fins.

2. A A.E.E.P. é uma associação de âmbito nacional.

Artigo 4º - 1. São fins da A.E.E.P.:

- a) Assegurar o desenvolvimento do ensino particular e cooperativo não superior, promovendo a defesa dos direitos e liberdades fundamentais no domínio da educação e do ensino e, designadamente, a liberdade de ensinar e de aprender, o direito de opção educativa e a igualdade de oportunidades e de condições de acesso e de frequência no quadro do sistema educativo;
- b) Representar os seus associados perante o Estado e demais entidades públicas e privadas, na promoção e na defesa dos seus direitos e interesses legítimos.

2. Para a prossecução dos seus fins, incumbe, designadamente, à A.E.E.P.:

- a) Promover e apoiar as acções que visem a modernização e o aperfeiçoamento do sistema educativo;
- b) Pugnar pela elevação do nível científico, cultural e pedagógico dos estabelecimentos de ensino dos seus associados, fomentando e apoiando projectos de inovação e experimentação educativa e pedagógica, bem como realizar acções de formação contínua dos respectivos agentes de ensino;
- c) Defender a imagem e a importância do ensino particular e cooperativo no seio da comunidade;
- d) Efectuar o estudo dos problemas respeitantes ao ensino particular e cooperativo não superior e promover a sua resolução junto das entidades competentes;
- e) Colaborar no estudo, preparação e elaboração da legislação aplicável ao ensino particular e cooperativo não superior;
- f) Pugnar pela criação de condições de igualdade de oportunidades de acesso e de frequência entre as escolas do ensino particular e cooperativo e as escolas do ensino estatal;
- g) Criar mecanismos de cooperação e de apoio recíproco entre os estabelecimentos de ensino dos associados e entre estes e as demais escolas particulares e as escolas do ensino estatal;

- h) Promover e apoiar os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo e participar na sua avaliação externa, directamente ou através de organismo que venha a ser criado para esse fim;
- i) Negociar, por si ou através de confederação em que esteja filiada, as convenções colectivas de trabalho aplicáveis ao ensino particular e cooperativo não superior e outorgar os respectivos instrumentos contratuais;
- j) Prestar aos associados o apoio técnico e a informação de que careçam.

3. A A.E.E.P. pode filiar-se e/ou celebrar acordos de cooperação com organizações suas congéneres, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

Artigo 5º - 1. Podem ser admitidos como associados da A.E.E.P. as pessoas, singulares ou colectivas, titulares de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo não superior reconhecidos nos termos da lei, que exerçam a respectiva actividade no território nacional e se identifiquem com os fins da associação.

2. Tanto o pedido de admissão na A.E.E.P., como o de exoneração, são actos voluntários da exclusiva iniciativa e responsabilidade dos interessados.

3. O pedido de admissão implica, só por si e desde que formulado, a aceitação do disposto nestes Estatutos e a observância dos regulamentos, acordos e demais decisões regularmente adoptados até à data da admissão.

4. O pedido de admissão é apresentado pela entidade titular do estabelecimento de ensino à Direcção da A.E.E.P., através de boletim próprio devidamente preenchido e instruído com cópia autenticada do documento comprovativo do reconhecimento oficial ou da autorização de funcionamento do(s) estabelecimento(s) de ensino.

5. Sendo a entidade titular do estabelecimento de ensino uma pessoa colectiva, o boletim deve ainda ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Cópia do pacto social, dos estatutos ou do acto constitutivo;

b) Carta-procuração, assinada pelo órgão competente, indicando a pessoa incumbida de assegurar a representação da entidade titular na A.E.E.P. e a qualidade em que o faz.

Artigo 6º - 1. Não podem ser admitidos como associados as entidades que:

- a) Não possuam alvará ou outro título de reconhecimento ou autorização de funcionamento do estabelecimento de ensino, emitido pela entidade competente;
- b) Tenham alguma vez sido declaradas em situação de falência fraudulenta;
- c) Hajam sido excluídas da A.E.E.P..

2. Os pedidos de readmissão de entidades abrangidas pelo disposto na alínea c) do número anterior deverão ser levados à Assembleia Geral, a quem compete apreciar as causas da exclusão e deliberar sobre a eventual readmissão do excluído.

Artigo 7º - 1. São direitos dos associados:

- a) Participar, intervir e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Reclamar dos actos praticados pelos órgãos da associação que considerem lesivos dos seus direitos e interesses e recorrer das respectivas decisões para a Assembleia Geral;
- d) Expressar livremente as suas opiniões em assuntos de interesse geral e formular as propostas e sugestões que julguem de interesse para a solução dos problemas da associação e dos associados;
- e) Ser informado sobre os actos praticados pelos órgãos da associação e tomar conhecimento, nos termos da lei e dos estatutos, da gestão administrativa e financeira da associação;
- f) Solicitar o apoio da associação para a defesa dos seus direitos e interesses legítimos;
- g) Requerer, nos termos da lei e dos Estatutos, a convocação da Assembleia Geral;

- h) Examinar as contas, os orçamentos, os livros de contabilidade, os livros de actas, os registos e demais documentos não confidenciais, nos termos previstos no número seguinte;
- i) Pedir a exoneração de associado;
- j) Utilizar as instalações e os serviços da associação, nos termos dos regulamentos aprovados.

2. Para efeitos de consulta pelos associados, os documentos referidos na alínea h) do número anterior devem ser disponibilizados no prazo de 15 dias a contar da data em que foi requerido o exame, bem como estar patentes na sede da associação durante os 15 dias que antecedem a reunião da Assembleia Geral de cuja ordem de trabalhos faça parte algum assunto que implique o conhecimento ou a análise dos mesmos.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- a) Desempenhar, com dedicação e zelo, os cargos para que forem eleitos e as tarefas de que forem incumbidos e não dificultar aos eleitos o exercício das respectivas funções;
- b) Prestar colaboração activa a todas as iniciativas para que forem solicitados pelos órgãos da associação;
- c) Defender os interesses da associação e zelar pelo seu bom nome e pelo bom nome dos restantes associados;
- d) Cumprir os regulamentos e as obrigações decorrentes de compromissos, acordos e convenções validamente celebrados pela associação, designadamente as emergentes de convenções colectivas de trabalho;
- e) Prestar aos órgãos da associação as informações por eles solicitadas, bem como aquelas que, embora não solicitadas, sejam de interesse para a associação;
- f) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e às demais reuniões para que forem convocados;
- g) Pagar, nos prazos estabelecidos, a jóia, as quotas e demais taxas que forem devidas nos termos destes Estatutos, dos regulamentos aprovados ou das deliberações validamente tomadas;

h) Comunicar, por escrito, à Direcção, no prazo de 20 dias, as alterações verificadas quanto à entidade titular do estabelecimento de ensino, à direcção pedagógica deste, aos seus representantes na associação e quaisquer outras que respeitem à sua situação de associado.

Artigo 9º - 1. Incorre em responsabilidade disciplinar punível nos termos da lei e dos presentes Estatutos o associado que violar os deveres que nessa qualidade sobre si recaem, bem como as disposições dos regulamentos validamente aprovados.

2. Pelas infracções cometidas podem ser aplicadas, consoante a sua gravidade, as seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão dos direitos associativos por tempo determinado, não superior a um ano;
- c) Exclusão, em caso de infracção grave ou reiterada.

3. Nenhuma sanção pode ser validamente aplicada sem prévia instauração de um processo disciplinar em que seja dada ao associado a possibilidade de apresentar, por escrito, a sua defesa, concedendo-lhe para o efeito um prazo não inferior a dez dias úteis.

4. A competência para ordenar a instauração dos processos disciplinares e para aplicar as sanções pertence à Direcção, cabendo recurso para a Assembleia Geral das deliberações que apliquem as sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 2.

Artigo 10º - 1. A exclusão e a exoneração do associado determinam a perda de todos os direitos inerentes a essa qualidade, salvo, no caso da exclusão, o direito de recurso nos termos estatutários e legais.

2. O disposto no número anterior abrange a perda do direito de reivindicar ou partilhar o património da associação.

3. A exclusão e a exoneração não extinguem a responsabilidade do excluído ou exonerado pelos encargos emergentes do respectivo processo.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Secção I Órgãos sociais

Artigo 11º - São órgãos da A.E.E.P.:

a) De âmbito nacional:

A Assembleia Geral

A Direcção

O Conselho Geral

O Conselho Fiscal

b) De âmbito regional:

As Delegações Regionais

Subsecção I Assembleia Geral

Artigo 12º - 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos, tendo nela assento:

a) As próprias entidades titulares dos estabelecimentos de ensino ou os seus representantes estatutários ou legais;

b) Os directores pedagógicos dos estabelecimentos de ensino pertencentes a entidades associadas.

2. Não é permitida a delegação noutra associado ou em terceira pessoa dos poderes de representação e de votação na Assembleia Geral.

3. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos associativos os associados que não se encontrem suspensos e que tenham efectuado o pagamento de todas as quotas postas à cobrança até à data da reunião da Assembleia Geral.

Artigo 13º - 1. Por cada estabelecimento de ensino e em função do número de alunos que nele se matricularam no ano lectivo em que se realiza a reunião da Assembleia Geral, cada associado dispõe do seguinte número de votos:

- a) Por cada estabelecimento até 100 alunos - 2 votos;
- b) Por cada estabelecimento de 101 a 300 alunos - 4 votos;
- c) Por cada estabelecimento de 301 a 700 alunos - 6 votos;
- d) Por cada estabelecimento de 701 a 1000 alunos - 8 votos;
- e) Por cada estabelecimento de mais de 1000 alunos - 10 votos.

2. Os votos por estabelecimento a que cada associado tem direito são repartidos, em partes iguais, por cada uma das entidades referidas nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior, salvo nos casos referidos no número seguinte.

3. A entidade titular do estabelecimento ou o seu representante concentra a totalidade dos votos a que tem direito quando:

- a) Exercer ela própria as funções de director pedagógico;
- b) O estabelecimento de ensino não possuir órgão singular de direcção pedagógica preenchido nos termos legais;
- c) O director pedagógico não compareça à reunião da Assembleia Geral.

Artigo 14º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as grandes linhas de orientação da acção a desenvolver pela associação;

- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Appreciar, discutir e votar o plano de actividades e o orçamento anuais, o relatório, as contas de gerência e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre as alterações dos Estatutos e dos regulamentos por ela aprovados;
- e) Aprovar, mediante proposta da Direcção, os critérios para a fixação dos montantes da jóia, das quotas ou de quaisquer outras contribuições financeiras a pagar pelos associados;
- f) Deliberar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis da associação;

- g) Deliberar sobre a fusão, transformação, cisão ou extinção da associação;
- h) Deliberar sobre os recursos para ela interpostos nos termos estatutários;
- i) Appreciar e votar as propostas que lhe forem apresentadas pela Direcção e pelos associados;
- j) Exercer as demais competências previstas na lei e nestes Estatutos.

Artigo 15º - 1. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa constituída por um presidente e dois secretários.

2. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral é de três anos e é renovável.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, compete à Assembleia Geral designar, na própria reunião, o respectivo substituto.

4. Compete, em especial, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar e dirigir os trabalhos das respectivas reuniões, nos termos da lei e destes Estatutos;

b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais.

5. Compete, em geral, aos secretários coadjuvar o presidente na condução dos trabalhos das reuniões e, em especial, preparar o expediente necessário, registar as presenças, escrutinar os votos e redigir as actas.

6. O presidente da Mesa da Assembleia Geral pode participar e intervir, por direito próprio, nas reuniões de qualquer órgão social, mas sem direito de voto.

Artigo 16º - 1. A Assembleia Geral reúne mediante convocatória do presidente da Mesa, dirigida por escrito a todos os associados com antecedência mínima de 15 dias, a qual deve indicar o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos incluídos na ordem de trabalhos.

2. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano para discutir e votar o relatório e contas da gerência e o parecer do Conselho Fiscal e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, por iniciativa própria ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, cinquenta associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3. Quando convocada a pedido dos associados, a Assembleia Geral só pode reunir validamente se estiver presente a maioria dos subscritores do pedido ou a maioria dos seus representantes.

4. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados ou dos seus representantes.

5. Exceptuados os casos em que seja obrigatória por lei segunda convocatória, a Assembleia Geral pode funcionar, meia hora depois da marcada para o início da reunião, com qualquer número de associados.

6. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maior número de votos.

7. A votação é feita por referência a cada estabelecimento de ensino, sob a forma que a Assembleia Geral entender mais apropriada, excepto quando respeitar a eleições, caso em que terá de efectuar-se por escrutínio secreto.

8. Nenhum associado pode votar em matérias que lhe digam individualmente respeito ou em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

Subsecção II

Direcção

Artigo 17º - 1. A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e pelos três delegados regionais.

2. Conjuntamente com os membros efectivos serão eleitos os suplentes do tesoureiro, do secretário e dos três delegados regionais.
3. A eleição dos membros da Direcção é feita por lista nominativa.
4. O mandato dos membros da Direcção é de três anos, podendo ser renovado sem limitações, com excepção do mandato do presidente, que apenas pode ser renovado por uma vez consecutiva.
5. O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente e o tesoureiro, o secretário e os delegados regionais pelos respectivos suplentes.

Artigo 18º - 1. Compete à Direcção:

- a) Promover, dinamizar, coordenar e dirigir as iniciativas e as acções necessárias à prossecução dos fins da associação;
- b) Elaborar o plano de actividades, o orçamento, o relatório e contas de gerência e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Representar a associação perante o Estado e demais entidades, públicas ou privadas;
- d) Admitir os associados, declarar a suspensão das respectivas inscrições, aceitar os pedidos de exoneração e aplicar as sanções disciplinares previstas nestes Estatutos e demais regulamentos aprovados;
- e) Designar os representantes da A.E.E.P. nos órgãos das associações ou confederações em que estiver filiada;
- f) Organizar e dirigir os serviços da associação e contratar o pessoal necessário;
- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis, as estatutárias e regulamentares, bem como as suas deliberações e as da Assembleia Geral;
- h) Administrar o património da associação;
- i) Negociar as convenções colectivas de trabalho aplicáveis ao ensino particular e cooperativo não superior e outros acordos ou contratos e outorgar os respectivos instrumentos, por si ou através de comissões negociadoras mandatadas para o efeito;
- j) Aprovar os montantes das jónias, das quotas e de outras contribuições financeiras a pagar pelos associados, de acordo com os critérios definidos pela Assembleia Geral;

- k) Fixar a verba do fundo permanente de cada delegação regional e definir as despesas que podem ser satisfeitas por conta da mesma;
- l) Criar comissões ou grupos de trabalho para o estudo de assuntos especializados ou para a execução de projectos específicos;
- m) Exercer as demais competências atribuídas pela lei ou por estes Estatutos.

2. Compete, em especial, ao presidente da Direcção :

- a) Representar a associação, em juízo e fora dele;
- b) Convocar as reuniões da Direcção e do Conselho Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
- c) Coordenar e orientar a actividade e o funcionamento da Direcção e das Delegações Regionais.

Artigo 19º - 1. A Direcção reúne sempre que for convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, três dos seus membros.

2. Em regra, a Direcção deverá reunir, pelo menos, uma vez de dois em dois meses.

3. O presidente, o vice-presidente, o tesoureiro e o secretário constituem a Comissão Permanente da Direcção, à qual incumbe assegurar de forma continuada a direcção geral da associação.

4. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria dos votos dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

5. As deliberações que envolvam compromissos e responsabilidades da associação para com terceiros, bem como aquelas que possam afectar os interesses de qualquer associado e que, por razões de urgência, sejam tomadas pela Comissão Permanente, devem ser submetidas a ratificação da Direcção na reunião imediata.

6. Das reuniões devem ser lavradas actas assinadas pelos membros da Direcção que nelas estiveram presentes.

Artigo 20º - 1. A associação obriga-se com a assinatura conjunta do presidente, ou do vice-presidente durante as ausências e impedimentos daquele, e de outro dos membros da Direcção.

2. Tratando-se de cheques, ordens de pagamento ou quaisquer outros documentos para movimento de depósitos bancários, títulos de crédito ou operações equivalentes, é obrigatória a assinatura do tesoureiro da Direcção ou de quem o substitua nessa função, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 38º.

Subsecção III Conselho Geral

Artigo 21º - 1. O Conselho Geral é o órgão consultivo da A.E.E.P. destinado a coadjuvar e a aconselhar a Direcção na definição das linhas gerais da actuação a seguir para a prossecução dos fins da associação.

2. O Conselho Geral é composto:

- a) Pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Pelo presidente do Conselho Fiscal;
- c) Pelos membros efectivos da Direcção;
- d) Pelos antigos presidentes da direcção nacional da associação;
- e) Por três a cinco personalidades de reconhecido mérito no domínio do ensino particular e cooperativo, convidadas pelo presidente da Direcção, após proposta aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 22º - Compete ao Conselho Geral:

- a) Pronunciar-se sobre as questões respeitantes ao ensino particular e cooperativo que interessam à associação;
- b) Analisar os problemas que se colocam à associação, propor soluções e emitir recomendações, tendo em conta as preocupações específicas de cada tipo de estabelecimento de ensino;

c) Dar parecer sobre os assuntos que a Direcção entenda submeter à sua apreciação.

Artigo 23º - 1. O Conselho reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, cinco dos seus membros.

2. O Conselho deverá reunir, pelo menos, de quatro em quatro meses.

3. O Conselho pode funcionar estando presente a maioria dos seus membros.

4. Das reuniões são lavradas actas que, depois de lidas e aprovadas, são assinadas pelo presidente.

5. A Direcção designará, de entre os funcionários da associação, aquele que prestará apoio ao Conselho Geral e servirá de secretário das suas reuniões.

Subsecção IV Conselho Fiscal

Artigo 24º - 1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente.

2. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos e é renovável.

3. Compete ao presidente indicar o vogal que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar a escrituração contabilística e os serviços de tesouraria da associação, sempre que o entenda necessário ou conveniente;

b) Emitir parecer sobre o relatório, o balanço e as contas de gerência anuais;

c) Velar pelo cumprimento das leis, dos Estatutos e dos regulamentos aprovados;

d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos da sua competência que sejam submetidos à sua apreciação pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

2. Qualquer dos membros do Conselho Fiscal pode participar, sem direito de voto, nas reuniões da Direcção.

Artigo 26º - 1. O Conselho Fiscal reúne sempre que for convocado pelo presidente e, obrigatoriamente, uma vez por ano para analisar e dar parecer sobre o relatório, o balanço e as contas de gerência a apresentar à Assembleia Geral.

2. Das reuniões serão lavradas actas assinadas pelos membros presentes.

Subsecção V Delegações Regionais

Artigo 27º - 1. Cada uma das delegações regionais referidas no nº 3 do artigo 2º é dirigida por um delegado regional, coadjuvado por um subdelegado regional e por um vogal.

2. Os delegados regionais são os membros da Direcção que forem eleitos para esses cargos, nos termos previstos no artigo 17º.

3. Os subdelegados regionais e os vogais são designados pela Direcção, sob proposta do delegado regional.

Artigo 28º - Compete aos delegados regionais, no âmbito da respectiva região:

- a) Representar a Direcção;
- b) Coordenar e orientar as iniciativas da associação;

- c) Organizar, superintender e dirigir os serviços da delegação e propor à Direcção a contratação do pessoal necessário;
- d) Promover a criação de condições para o desenvolvimento de acções de formação de interesse para os estabelecimentos de ensino;
- e) Inteirar-se dos problemas existentes e promover ou propor a sua resolução junto das entidades competentes;
- f) Gerir o fundo permanente atribuído à delegação e autorizar as despesas que devam ser suportadas pelo mesmo;
- g) Estabelecer com os serviços regionais do Governo da República diálogos e conversações conducentes à resolução dos problemas dos associados da região;
- h) Promover reuniões com os associados da região no sentido de auscultar os problemas existentes com vista à sua resolução;
- i) Exercer as demais competências que lhes forem delegadas pela Direcção.

Subsecção VI

Disposições comuns

Artigo 29º - Findo o mandato, os membros dos órgãos sociais permanecem no exercício dos respectivos cargos até à tomada de posse dos novos membros eleitos.

Artigo 30º - 1. Os membros dos órgãos sociais, cujos pedidos de exoneração tenham sido aceites, são substituídos pelos suplentes eleitos e, não os havendo, por outros associados mediante cooptação deliberada pelo respectivo órgão.

2. A exoneração de metade ou mais dos membros eleitos de qualquer dos órgãos sociais obriga a nova eleição, devendo ser convocada para o efeito a Assembleia Geral no prazo máximo de 60 dias.

3. A destituição dos membros eleitos de qualquer dos órgãos sociais só pode ter lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, a qual deverá proceder à eleição de novos membros, no caso de ser aprovada a destituição.

4. O disposto nos números 1 e 2 é aplicável nos casos de cessação do exercício do cargo em consequência da exoneração ou da exclusão de associados da associação.

Artigo 31º - 1. Salvo quanto ao Conselho Geral, é incompatível o exercício simultâneo de mais de um cargo em órgãos sociais.

2. É igualmente interdito o exercício simultâneo de cargos no mesmo órgão social por cônjuges, parentes ou afins na linha recta e até ao segundo grau da linha colateral, bem como por pessoas ligadas pelo vínculo da adopção.

Secção II

Serviços de Apoio

Artigo 32º - 1. Para coordenar e chefiar os serviços de apoio técnico e administrativo da associação, a Direcção poderá recrutar um director executivo entre profissionais com perfil adequado para o efeito.

2. O director executivo exerce as competências que lhe forem delegadas pela Direcção e participará, sem direito de voto, nas reuniões desta e da Comissão Permanente prevista no nº 3 do artigo 19º, bem como nas reuniões do Conselho Geral.

Artigo 34º - 1. Para o estudo das questões específicas de cada sector de ensino abrangido pela associação, serão criados pela Direcção os departamentos técnicos especializados que forem julgados necessários.

2. Compete à Direcção designar o coordenador responsável por cada departamento e dotar este dos recursos necessários.

CAPÍTULO IV GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 34º - São receitas da A.E.E.P.:

- a) O produto das jóias e das quotas pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da associação;
- c) O produto de doações, legados, heranças, aceites sempre a benefício de inventário, e de outros donativos;
- d) As receitas da venda de bens e da prestação de serviços;
- e) Quaisquer outros valores que legitimamente lhe sejam devidos.

Artigo 35º - 1. A jóia de inscrição e a quota anual a pagar pelos associados são devidas por cada estabelecimento de ensino que lhes pertença e o respectivo montante deverá ser fixado em escalões definidos em função do número de alunos que o frequentam no início de cada ano lectivo.

2. A primeira quota anual devida deve ser paga conjuntamente com a jóia de inscrição e as subsequentes até ao final do primeiro trimestre do ano civil a que respeitam.

3. A falta de pagamento da jóia impede a admissão do associado e a falta de pagamento da quota no prazo referido no número anterior determina a suspensão automática dos direitos associativos do associado devedor.

4. Serão excluídos, mediante deliberação da Direcção, os associados que, notificados para regularizar o pagamento de quotas devidas e vencidas, o não fizerem no prazo para o efeito concedido.

5. O valor da quota anual será actualizado em Janeiro de cada ano, mediante deliberação da Direcção, por aplicação de taxa não superior à taxa de inflação apurada pelo Instituto Nacional de estatística ou outro organismo equivalente que o venha a substituir.

Artigo 36º - São despesas da associação todos os encargos decorrentes das actividades desenvolvidas para a prossecução dos seus fins, bem como os derivados do seu funcionamento, designadamente, as despesas com pessoal, instalações e equipamentos.

Artigo 37º - Os valores em numerário serão obrigatoriamente depositados, em nome da associação, em instituição bancária, não devendo existir em caixa montante superior àquele que a Direcção fixar para fazer face às despesas correntes e à satisfação de compromissos imediatos.

Artigo 38º - 1. Cada delegação regional disporá de um fundo permanente, depositado em instituição bancária, destinado a satisfazer os encargos com o funcionamento da delegação e as despesas autorizadas pelo respectivo delegado regional no âmbito das competências que para o efeito lhe forem delegadas pela Direcção.

2. As verbas do fundo permanente podem ser movimentadas para os fins previstos no número anterior com a assinatura apenas do delegado regional, não se aplicando, neste caso, o disposto no nº 2 do artigo 20º.

Artigo 39º - 1. A gestão financeira da associação subordinar-se-á ao orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

2. Em caso de necessidade, pode a Direcção aprovar orçamentos suplementares, os quais dependem de parecer favorável do Conselho Fiscal e ficam sujeitos a ratificação posterior da Assembleia Geral.
3. O relatório e as contas de gerência devem ser submetidos a parecer do Conselho Fiscal até ao final do mês de Fevereiro e à aprovação da Assembleia Geral até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que respeitam.
5. Os saldos da conta de gerência têm a aplicação que lhes for dada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40º - Em caso de extinção da associação, compete à Assembleia Geral que a aprovar deliberar sobre a forma como deve proceder-se à liquidação do respectivo património, incumbindo desta a Direcção ou designando para o efeito uma comissão liquidatária.

Artigo 41º - 1. Os presentes Estatutos substituem, a partir da data em que entrarem em vigor, os aprovados em 10 de Maio de 1986, incluindo todas as alterações posteriores.

2. Os presentes Estatutos entram em vigor depois de cumpridas as formalidades exigidas por lei, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 42º - 1. Os membros dos órgãos sociais eleitos ao abrigo dos anteriores Estatutos da associação mantêm-se em funções até à tomada de posse dos membros dos órgãos sociais previstos nestes Estatutos, cabendo-lhe exercer, durante esse período, as competências que lhes estão atribuídas.

2. No prazo máximo de 60 dias, contados desde a data da entrada em vigor destes Estatutos, deverá reunir a Assembleia Geral para eleger os membros dos novos órgãos sociais.